



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato nº 324/2023  
Processo Administrativo nº 21216/2023

Pelo presente Contrato Administrativo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA CEP: 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, Edf. Profissional Center, nº 2501, Sala 1011, Brotas - Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Flávio Mendes Oliveira, portador do CPF, sob o nº 990.506.335-87, resolvem celebrar o presente contratação de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA foi vencedora do Processo Licitatório - Modalidade: **CARTA CONVITE nº 011/2023**, Processo Administrativo nº 21216/2023; Tipo: Menor Preço Global, com o objetivo a Contratação de empresa especializada para locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I do termo de referência.

1.2 **DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:**

DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT MÊS R\$	V. TOTAL R\$
01	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento (de acordo com o E-Social) para o setor público com o seguinte módulo: 1. Módulo Portal do Servidor com aplicativo mobile;	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
02	Serviços de migração e conversão da base de dados, implantação dos sistemas e treinamento de pessoal.	Parcela Única		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Cento e trinta mil reais)</b>					<b>R\$ 130.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada definirá rotinas adequadas ao processo de acompanhamento e análise dos sistemas disponibilizados, com a finalidade de garantir organização, eficiência e precisão das informações produzidas, por meio de:

- a. Visitas técnicas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL – SETOR DE RECURSOS HUMANOS ou em outro local determinado pela Contratante, no horário local de funcionamento administrativo, sempre que for requisitado, de forma imediata, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e assessoria;
- b. Atendimentos e visitas emergenciais à PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE RECURSOS HUMANOS ou em outro local determinado pela Contratante, sempre que for requisitado;
- c. Suporte Técnico por Central de Atendimento para resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line", sem prejuízos das visitas técnicas previstas;
- d. Orientação e Assessoria aos demais departamentos do corpo Administrativo da Prefeitura Municipal.

2.2. Migração das Informações em Uso:

2.2.1. A migração dos dados cadastrais e informações dos aplicativos em uso na entidade serão de responsabilidade da Contratada, devendo os mesmos ser disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Barreiras, que designará responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega.

2.3. Implantação dos Sistemas, Treinamento e Capacitação dos Usuários:

2.3.1. Para o sistema contratado, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente. O prazo para a migração, implantação dos sistemas e capacitação dos usuários será de 10 (dez) dias corridos.

2.4. Manutenção dos Sistemas e Suporte Técnico:

2.4.1. A prestação de serviços de suporte técnico poderá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal, ou por outro meio digital por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao sistema, visando esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos.

2.4.2. Será aceito suporte aos aplicativos licitados via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

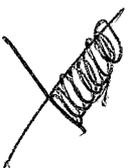
2.4.3. Todos os chamados de suporte deverão ser registrados em ferramenta própria do contratado, de forma a manter histórico dos chamados para posterior acompanhamento e estatística e envio automático de informação ao solicitante, via e-mail.

2.4.4. Formas de comunicação - Teamviewer, LogMein, ConnectMe, PCAnywhere, Showmypc, Remote Desktop (conexão área remota, nativo do Windows);

2.4.5. Help-desk - disponibilizar estrutura para pronto atendimento para consultas de funcionalidades dos sistemas, deverá ser disponibilizado durante o horário de expediente da Prefeitura;

2.5. Senhas

2.5.1. Garantir que somente as pessoas autorizadas terão acesso às senhas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Da Contratada:**

- 3.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no item 1 (um) do Termos de Referência, em perfeitas condições para o fim a que se destinam;
- 3.2. Manter durante a execução dos serviços todas as condições de uso e qualificação exigidas na contratação;
- 3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal, conforme **item 5.3** do Termo de Referência;
- 3.4. Prestar irrestrita assessoria e pronto atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
- 3.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 3.6. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL para a execução do Contrato;
- 3.7. Fornecer a nota fiscal válida e toda a documentação necessária para a tramitação de processos de pagamentos;
- 3.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente sua as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 3.9. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas;
- 3.10. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 3.11. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante;
- 3.12. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 3.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 3.15. Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

#### **Da Contratante:**

- 3.1. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços;
- 3.2. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- 3.3. Nomear servidores para fiscalização da execução dos serviços e gestão do Contrato;
- 3.4. Acompanhar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução dos serviços e o seu aceite;
- 3.5. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 3.6. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 3.7. Acompanhar a execução dos serviços por meio da Secretaria solicitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços licitados nos preços:

No Valor total de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

4.2. O valor do serviço Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, considerados os preços praticados no mercado;

4.3. Valor dos Serviços de Migração e conversão da base de dados, implantação dos sistemas, treinamento de pessoal serão pagos em uma única parcela, considerados o preço praticado no mercado;

4.4. Os valores dos Serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional;

4.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento;

5.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos bens e serviços solicitados em até, 20 (vinte) dias, após atesto na nota fiscal pelo Fiscal do contrato;

5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com Nota Fiscal, os seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras – BA;

6.2. A Contratante deverá fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências;

6.3. A fiscalização, exercida no interesse da Secretaria Solicitante não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

6.4. Fica designada a servidora pública **Adivanete Do Nascimento Souza De Amorim**, matrícula nº 59760, Diretora, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

8.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar o **CONTRATADO**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de não cumprimento do contrato, ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

9.5. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 9.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”;

9.6. Da aplicação das penalidades previstas no item 9.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados;

9.7. As sanções previstas no item 9.2, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

### **Dotações Orçamentárias:**

**03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração;**

2018 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração

33.90.40 – Serviços de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica;

Fonte: 1500 – Recurso não vinculados de Impostos

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES**

11.1 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Barreiras -BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas a que tudo assistiram.

Barreiras - BA, 19 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS  
v5, OU=4182275000188, OU=Videoconferencia, OU=  
Certificado PF A1, CN=JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.19 09:15:50-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

JOAO BARBOSA DE  
SOUZA  
SOBRINHO:176219505  
44

**MUNICIPIO DE BARREIRAS**

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

**FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

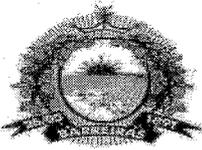
CNPJ: 08.003.823/0001-82

Representada pelo Sr. Flávio Mendes Oliveira

inscrito no CPF sob o nº 990.506.335-87

Testemunhas: *[assinatura]*  
CPF: 008 223.945-06

Testemunhas: *[assinatura]*  
CPF: 000156275-69



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4064 - 20 de Dezembro de 2023 - ANO 17

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE À ANÁLISE DE COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS (SMS)/BAHIA, REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONFORME PORTARIA Nº 923 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2023, reuniu-se na Sede da Prefeitura Municipal de Barreiras-BA, a Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº 923, de 15 de agosto de 2023, para análise de documentos de complementação de habilitação jurídica e financeira das empresas participantes do Credenciamento Público nº 003/2023, conforme Edital.

Após a análises das documentações foram consideradas aptas a as empresas com documentos de habilitação de acordo com o exigido no edital, conforme abaixo relacionadas:

- 01 - Analisando a habilitação da empresa **EXAME MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, CNPJ nº 04.322.643/0002-93, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
  - 02 - Analisando a habilitação da empresa **VITALAC LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, CNPJ nº 13.731.420/0001-90, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
  - 03 - Analisando a habilitação da empresa **CENTRAL LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA LTDA**, CNPJ nº 16.805.751/0001-33, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
  - 04 - Analisando a habilitação da empresa **FAN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ nº 30.028.984/0001-80, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
  - 05 - Analisando a habilitação da empresa **FLEMING CENTRO MÉDICO E LABORATÓRIO LTDA**, CNPJ nº 28.354.667/0001-01, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
  - 06 - Analisando a habilitação da empresa **LABORATÓRIO SANTA MÔNICA LTDA**, CNPJ nº 63.079.339/0001-45, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
  - 07 - Analisando a habilitação da empresa **IN VITRO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA EIRELI**, CNPJ nº 02.998.040/0001-08, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
  - 08 - Analisando a habilitação da empresa **INLAB CENTRO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA**, CNPJ nº 22.311.668/0001-92, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
  - 09 - Analisando a habilitação da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LACERDA LTDA**, CNPJ nº 47.348.780/0001-29, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
  - 10 - Analisando a habilitação da empresa **BARREIRAS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ nº 14.568.190/0001-52, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
  - 11 - Analisando a habilitação da empresa **MED LAB SERVIÇO EM ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ nº 40.939.216/0001-31, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
  - 12 - Analisando a habilitação da empresa **BIOANÁLISE LABORATÓRIO LTDA**, CNPJ nº 39.839.314/0001-18, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
  - 13 - Analisando a habilitação da empresa **CÂNDIDO & SANTOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ nº 41.857.986/0001-06, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
  - 14 - Analisando a habilitação da empresa **LSR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ nº 04.863.298/0001-14, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
  - 15 - Analisando a habilitação da empresa **DÉBORA CORADO DE MELO BENTO ME**, CNPJ nº 15.550.993/0001-42, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
  - 16 - Analisando a habilitação da empresa **IAP NEUMANN LTDA**, CNPJ nº 21.919.558/0001-45, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
- As empresas habilitadas e inabilitadas devem se atentar para a publicação do Diário Oficial do Município do dia 04 de dezembro de 2023, a respeito da Análises Técnicas.

Assim, encerra-se a reunião e encaminha-se esta Ata para publicação do Diário Oficial deste Município.

Iva de Matos Miranda Vieira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

José Carlos Amâncio Oliveira  
Membro

Irisneta de Souza Pereira  
Membro

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 680/2022

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 25141/2023, Pregão Eletrônico Nº 028/2022 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. CNPJ: 29.043.834/0001-66. Objeto: Termo Aditivo visando a prorrogação de prazo ao contrato nº 680/2022, que tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (2ª etapa), requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Contrato nº 680/2022. Ass. 20/12/2023. Vigência: 12 meses, a partir de 21/12/2023. Valor: R\$ 24.985,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 414/2021

2º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 4420/2022, Pregão Eletrônico Nº 009 - FMS/2021 Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **DISOMED – DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 00.301.048/0001-30, Objeto: Termo Aditivo visando à Prorrogação de Prazo Contratual ao contrato nº 414/2021 que tem como objeto aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Casa de Parto Natural – CPN, do Município de Barreiras – BA, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contrato nº 414/2021. Ass. 20/12/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 82.877,81. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 324/2023

Proc. Adm. Nº 21216/2023 – Carta Convite nº 011/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 08.003.823/0001-82. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I do termo de referência. Ass. 19/12/2023. Valor Global: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Vigência 12(doze) meses a contar da data de assinatura. Prefeito: João Barbosa de Souza Sobrinho.